AVISO AO MERCADO

BANCO PATAGONIA S.A.
Teniente General Juan Domingo Perón 500, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, C1031AAJ, República Argentina
CNPJ/MF 08.884.213/0001-35

CÓDIGO ISIN Nº BRBPATBDR005 - CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BOVESPA "BPAT11"

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), e da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 332"**), **BANCO PATAGONIA S.A.**, instituição financeira argentina em processo de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 331, de 4 de abril de 2000 (**"Banco"**), **JORGE GUILLERMO STUART MILNE, RICARDO ALBERTO STUART MILNE E EMILIO CARLOS GONZÁLEZ MORENO**, na qualidade de acionistas controladores e vendedores (em conjunto, **"Acionistas Controladores Vendedores"**) e **SUDAMERIS S.A.** e **ATLANTIS S.A.**, na qualidade de acionistas vendedores (**"Acionistas Vendedores Pessoas Jurídicas"** e, em conjunto com os Acionistas Controladores Vendedores, **"Acionistas Vendedores"**) e **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, na qualidade de instituição líder da Oferta Brasileira (conforme definida abaixo) (**"Coordenador Líder da Oferta Brasileira"**), vêm a público comunicar que, em 24 de maio de 2007, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública primária e secundária de até 10.000.000 de certificados de depósito de ações representativos de ações ordinárias classe B de emissão do Banco (**"BDRs"**), todos nominativos e escriturais, cada BDR representando 20 (vinte) ações ordinárias, nominativas classe B de emissão do Banco, a serem registrados para negociação na Bolsa de Valores de São Paulo (**"BOVESPA"**) sob o código "BPAT 11".

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. O Banco, por meio de deliberação de seu Conselho de Administração em reuniões de 24 de abril de 2007 e 22 de maio de 2007, aprovou a realização da Oferta Global (conforme definida abaixo) e o aumento de capital do Banco, respectivamente, mediante a emissão de Ações (conforme definidas abaixo), sem direito de preferência e sem prioridade aos atuais acionistas do Banco. Os Acionistas Vendedores Pessoas Jurídicas, por meio de deliberação de seus respectivos órgãos societários aprovaram a realização da Oferta Global (conforme definida abaixo) em 6 de abril de 2007, no caso do Sudameris S.A., e 22 de maio de 2007, no caso da Atlantis S.A. O Preço por BDR será aprovado pelos órgãos societários competentes do Banco e dos Acionistas Vendedores Pessoas Jurídicas e, se for o caso, antes da concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM.

2. OFERTA GLOBAL

2.1. A Oferta Global (conforme definida abaixo) consiste na oferta pública de ações ordinárias classe B de emissão do Banco (**"Ações"**), mediante a oferta primária de, inicialmente, 75.000.000 de novas Ações (**"Oferta Primária"**) e a oferta secundária de, inicialmente, 125.000.000 de Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores (**"Oferta Secundária"**), respectivamente, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

- **Oferta Brasileira:** inicialmente, até 1.875.000 BDRs (sem prejuízo dos BDRs Suplementares (conforme abaixo definido)), todos nominativos e escriturais, cada BDR representando 20 Ações (**"Ações Representadas pelos BDRs"**), serão colocados no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis (**"BDRs da Oferta Brasileira"**) e, ainda, com esforços de colocação dos BDRs da Oferta Brasileira no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule* 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (***"Rule 144A"*** e ***"Securities Act"***, respectivamente), editado pela *Securities and Exchange Comission* (**"SEC"**) (**"Investidores Institucionais Qualificados"**), em operações isentas de registro, em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e, nos demais países, (exceto nos Estados Unidos da América, no Brasil e na Argentina), em conformidade com o *Regulation* S do *Securities Act*, editado pela SEC (***"Regulation S"***), por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**), pelo Banco Central do Brasil (**"Banco Central"**) e pela CVM;
- **Oferta Internacional:** inicialmente, até 6.250.000 BDRs serão colocados sob a forma de *American Depositary Shares* (**"ADSs"**) representadas por *American Depositary Receipts* (**"ADRs"**) emitidos segundo a *Rule* 144A, exclusivamente para investidores institucionais nos Estados Unidos da América, nos termos da *Rule* 144A e/ou ADRs emitidos segundo a *Regulation* S, para investidores institucionais e não-institucionais, nos termos da *Regulation* S, fora dos Estados Unidos da América, do Brasil e da Argentina, em conformidade com o disposto nas isenções de registro previstas na *Rule* 144A e *Regulation* S, respectivamente. Cada ADS corresponde a um BDR. A Oferta Internacional e o esforço de venda dos BDRs no exterior serão coordenados pelo J.P. Morgan Securities Inc. (**"Coordenador da Oferta Internacional"**); e
- **Oferta Argentina:** inicialmente, até 37.500.000 Ações, mediante oferta de distribuição pública aos investidores, por meio do prospecto argentino (**"Oferta Argentina"** e, em conjunto com a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, **"Oferta Global"**). A Oferta Argentina será coordenada exclusivamente pelo J.P. Morgan Chase S.A. Sociedad de Bolsa (**"Coordenador da Oferta Argentina"**).

2.2. Poderá ocorrer realocação de Ações, inclusive sob a forma de BDRs e ADSs, entre a Oferta Brasileira, a Oferta Internacional e a Oferta Argentina, conforme previsto no Contrato de Intersindicalização (conforme definido abaixo). A quantidade final de BDRs será definida após o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), em decorrência da demanda por BDRs, Ações e ADRs.

2.3. Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa escritural pelo Banco Itaú S.A. (**"Instituição Depositária"**), de acordo com os termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração de BDRs", celebrado entre o Banco e a Instituição Depositária (**"Contrato de Depósito"**). As Ações Representadas pelos BDRs serão mantidas em custódia no Banco Itaú Buen Ayre S.A. (**"Instituição Custodiante"**), de acordo com o "*Acuerdo de Administración de Custodia de Títulos Valores Depositados*" celebrado entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiante (**"Contrato de Custódia"**). Os ADRs serão emitidos pelo The Bank of New York (**"Instituição Depositária dos ADRs"**), de acordo com os termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração dos ADRs", celebrado entre o Banco e a Instituição Depositária dos ADRs (**"Contrato de Depósito dos ADRs"**).

2.4. Os BDRs serão da espécie Patrocinado Nível III e serão registrados para negociação na BOVESPA. Nos termos do Contrato de Depósito, os BDRs não poderão ser negociados fora do ambiente da BOVESPA. As Ações serão registradas para negociação na Bolsa de Comercio de Buenos Aires.

3. BDRs SUPLEMENTARES

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de BDRs poderá ser acrescida de até 1.500.000 BDRs de titularidade dos Acionistas Controladores Vendedores (**"BDRs Suplementares"**), equivalentes a até 15% das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, conforme opção de compra de ADSs para conversão em BDRs no montante necessário à quitação do empréstimo para efeitos das atividades de estabilização outorgada pelos Acionistas Controladores Vendedores ao Coordenador Líder da Oferta Brasileira, nos termos previstos no Contrato de Coordenação e Distribuição de Certificados de Depósito de Ações Ordinárias Representativos de Ações Ordinárias Classe B de Emissão do Banco Patagonia S.A. (**"Contrato de Distribuição"**), os quais serão destinados exclusivamente a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global (**"Opção de ADSs Suplementares"**). A Opção de ADSs Suplementares poderá ser exercida a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Brasileira (**"Anúncio de Início"**), inclusive (**"Prazo do Exercício"**).

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES E DOS BDRs

As Ações e os BDRs garantem aos seus titulares os seguintes direitos, vantagens e restrições conferidos pela legislação argentina e pelo Estatuto Social do Banco, dentre os quais:

- direito de voto nas Assembléias Gerais do Banco;
- direito ao recebimento de dividendos declarados pelo Banco;
- em caso de alienação a título oneroso do controle direto ou indireto do Banco, direito de participação em oferta pública de aquisição promovida pelo adquirente do controle; e
- todos os demais direitos assegurados pelo Estatuto Social do Banco.

Restrições aos BDRs

A Oferta Brasileira será composta apenas de BDRs, representativos de Ações do Banco, razão pela qual os investidores brasileiros receberão BDRs. Os titulares de BDRs poderão encontrar dificuldades para exercerem os seus direitos, na medida que os mesmos devem ser exercidos por meio da Instituição Depositária. O fato de os direitos somente poderem ser exercidos por meio da Instituição Depositária por si só já dificulta seu exercício. Os aspectos relacionados ao exercício de seus direitos como titulares de BDRs encontram-se regulados no Contrato de Depósito, celebrado entre a Instituição Depositária e o Banco, uma cópia do qual encontra-se anexa ao prospecto preliminar da Oferta Brasileira (**"Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira"**). Por sua vez, a Instituição Depositária representa os titulares de BDRs por intermédio do Contrato de Custódia celebrado entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiante, cópia do qual também encontra-se anexa ao Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira. Segue abaixo uma breve descrição das restrições inerentes à titularidade de BDRs, as quais deverão ser observadas por cada investidor antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs desta Oferta Global. Essa descrição é apenas ilustrativa, razão pela qual cada investidor deverá realizar a leitura do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, incluindo seus anexos, em especial as seções "Descrição dos *Brazilian Depositary Receipts*" e "Fatores de Risco - Riscos Relacionados com a Oferta, as Ações, BDRs e os Acionistas", antes de sua tomada de decisão de investimento nos BDRs.

Restrições ao Direito a Voto

Os titulares de BDRs não são nem serão considerados titulares das Ações e, portanto, não terão o direito de comparecer às assembléias gerais do Banco. Não obstante, é conferido aos titulares de BDRs o direito a um voto por Ação representada por seus BDRs nas mesmas hipóteses em que previsto o direito a voto aos acionistas do Banco. Sujeito ao Contrato de Custódia e ao Contrato de Depósito, o titular de BDRs terá o direito de instruir a Instituição Depositária sobre seu voto para as Ações Representadas pelos BDRs de que for titular. Para tanto, o Banco informará à Instituição Custodiante, que por sua vez informará à Instituição Depositária a respeito da realização de assembléia geral e notificará a ocorrência da referida assembléia aos titulares de BDRs informando-os sobre as matérias a serem votadas. A Instituição Depositária deverá informar os titulares de BDRs a respeito da realização de assembléias com pelo menos 30 dias de antecedência à sua realização, e os titulares de BDRs, por sua vez, deverão responder à Instituição Depositária em até 5 dias úteis antes da data de tal assembléia.

Restrições Relacionadas aos Dividendos

Nos termos do Contrato de Depósito, a Instituição Depositária receberá os dividendos ou outras distribuições em dinheiro que forem pagos pelo Banco aos seus acionistas e os distribuirá aos detentores de BDRs que constarem do seu livro de registro de BDRs e à CBLC, na qualidade de proprietária fiduciária dos BDRs e titular registral no livro de registro dos BDRs que estiverem sendo negociados na BOVESPA. A CBLC, por sua vez, distribuirá os dividendos aos titulares de BDRs inscritos em seus registros eletrônicos. As distribuições serão realizadas proporcionalmente ao número de Ações representadas pelos BDRs. Antes da realização de uma distribuição, serão deduzidas as retenções de impostos que devem ser pagas nos termos da lei aplicável. Nos termos do artigo 4.8.2 do Contrato de Depósito, a Instituição Depositária poderá não distribuir dividendos ou outras distribuições em dinheiro aos detentores de BDRs ou a CBLC, caso considere ilícito ou inviável estender uma distribuição para qualquer titular de BDRs, como, por exemplo, no caso de imposição de restrições à fluxo de capitais no Brasil ou na Argentina. Neste caso, a Instituição Depositária não será responsável pela não distribuição. Não existe a obrigação do Banco de registrar BDRs, ações, direito ou outros valores mobiliários nos termos da legislação brasileira além dos registros da Oferta Global, do programa de BDRs e do Banco perante a CVM e do Banco e dos BDRs perante a BOVESPA. Também não existe nenhuma obrigação do Banco de realizar qualquer outro ato que permita distribuições que não sejam em dinheiro, como no caso de distribuições de BDRs, ações, direitos ou outros valores aos titulares de BDRs. Isso significa que o investidor pode não receber distribuições efetuadas pelo Banco sobre suas Ações ou não receber nenhum valor pelas ações classe B no caso de que seja ilícito ou inviável para o Banco estender tal pagamento ao investidor.

5. PREÇO POR BDR

5.1. O preço de emissão por BDR (**"Preço por BDR"**) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto a Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo), no Brasil, pelo Coordenador Líder da Oferta Brasileira, na Argentina, pelo Coordenador da Oferta Argentina, e no exterior, pelo Coordenador da Oferta Internacional, e conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada pelo fato de que **(i)** o Preço por BDR não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco, uma vez que a totalidade dos atuais acionistas do Banco renunciaram ao seu direito de preferência na realização do aumento de capital relativo à Oferta Primária; e **(ii)** os BDRs serão distribuídos por meio de oferta pública, em que o valor de mercado dos BDRs será auferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo) apresentarão suas ordens de subscrição e/ou aquisição no contexto da Oferta Global. Os Investidores Não-Institucionais (conforme definidos abaixo) que aderirem à Oferta Global não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão do procedimento de fixação do Preço por BDR.

5.2. No contexto da Oferta Brasileira, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre Ps3,70 e Ps4,62 (equivalente a US$24,0 e US$30,0 por ADS, respectivamente) e que o Preço por BDR estará situado entre R$46,40 e R$58,00 (convertidos para reais de acordo com a taxa de câmbio de venda de Pesos PTAX 800, opção 2, moeda 5 - de 22 de junho de 2007 - R$1,93), ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação/BDR poderá, eventualmente, ser fixado fora desta faixa indicada.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Respeitadas a concessão do registro do Banco perante a CVM e a BOVESPA para fins de emissão e negociação dos BDRs, a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a assinatura do Contrato de Distribuição, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira (**"Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, **"Prospectos da Oferta *Brasileira*"**), o Coordenador Líder da Oferta Brasileira realizará a colocação da totalidade dos BDRs em regime de garantia firme de liquidação, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

6.2. O prazo para distribuição dos BDRs no âmbito da Oferta Brasileira é de seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (**"Prazo de Distribuição"**).

6.3. A garantia firme de liquidação consiste na obrigação do Coordenador Líder da Oferta Brasileira de subscrever e/ou adquirir, pelo Preço por BDR a constar do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira, na Data de Liquidação (conforme definida abaixo), a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de BDRs da Oferta Brasileira objeto de garantia firme por ele prestada e o número de BDRs da Oferta Brasileira efetivamente colocados junto a investidores e liquidados pelo Preço por BDR.

6.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder da Oferta Brasileira eventualmente venha a subscrever e/ou adquirir BDRs nos termos do item 6.3 acima e tenha interesse em vender tais BDRs antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Brasileira (**"Anúncio de Encerramento"**), o preço de venda de tais BDRs será o preço de mercado dos BDRs, observado que o preço de venda não poderá ser superior ao Preço por BDR, sendo certo entretanto que o disposto neste item 6.4 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

6.5. O Coordenador da Oferta Internacional dará garantia firme, não solidária, de liquidação da totalidade dos ADSs objeto da Oferta Internacional.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, o Coordenador Líder da Oferta Brasileira realizará a Oferta Brasileira junto a **(i)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido baixo) (**"Investidores Não-Institucionais"**); e **(ii)** investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA relativamente a ordens específicas que excederem o limite máximo de investimento para Investidores Não-Institucionais previstos no inciso I do item 8.3 abaixo (**"Investidores Institucionais Locais"**).

7.1.1. O Coordenador Líder da Oferta Brasileira poderá realizar a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio **(i)** das demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta Brasileira e realizem esforços de venda dos BDRs a Investidores Não-Institucionais e/ou a Investidores Institucionais (**"Coordenadores Contratados"**); e/ou **(ii)** das corretoras membros da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da BOVESPA, subcontratadas pelo Coordenador Líder da Oferta Brasileira para efetuar exclusivamente esforços de colocação dos BDRs aos Investidores Não-Institucionais (**"Corretoras Consorciadas"** e, em conjunto com o Coordenador Líder da Oferta Brasileira e os Coordenadores Contratados, **"Instituições Participantes da Oferta Brasileira"**).

7.2. O Coordenador da Oferta Internacional, atuando como agente de colocação internacional do Coordenador Líder da Oferta Brasileira realizará, ainda, esforços de colocação dos BDRs no exterior, nos Estados Unidos da América para Investidores Institucionais Qualificados, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América, no Brasil e na Argentina), em conformidade com o *Regulation* S, nos termos do *Placement Facilitation and Purchase Agreement* (**"Contrato de Distribuição Internacional"**), sendo que tais investidores deverão subscrever/adquirir os BDRs nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"** e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, **"Investidores Institucionais"**). Os ADRs que forem adquiridos conforme a *Rule* 144A e *Regulation* S serão pagos e liquidados no exterior junto aos Agentes de Colocação Internacional.

7.3. O Coordenador Líder da Oferta Brasileira, o Coordenador da Oferta Internacional e o Coordenador da Oferta Argentina celebrarão o Contrato de Intersindicalização, dispondo sobre a coordenação de suas atividades na Oferta Global (**"Contrato de Intersindicalização"**). Em especial, de acordo com os termos do Contrato de Intersindicalização, os agentes da Oferta Global poderão comprar ou vender BDRs, ADRs ou Ações entre si ou realocar os BDRs, ADRs ou Ações entre referidas ofertas, conforme exija a demanda dos investidores pela efetiva entrega de BDRs, ADRs ou Ações.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

8.1. Após a concessão do registro de companhia aberta perante a CVM e BOVESPA para fins de emissão e negociação dos BDRs, a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a assinatura do Contrato de Distribuição, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública dos BDRs, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 332 e na Instrução CVM 400, e o esforço de dispersão acionária, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, uma oferta realizada junto aos Investidores Não-Institucionais (**"Oferta de Varejo"**) e uma oferta realizada junto aos Investidores Institucionais (**"Oferta Institucional"**), sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelo Coordenador Líder da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores Contratados.

8.2. O plano de distribuição dos BDRs, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta Brasileira, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, com a expressa anuência do Banco e dos Acionistas Vendedores, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder da Oferta Brasileira, do Banco e dos Acionistas Vendedores, observado, entretanto, que o Coordenador Líder da Oferta Brasileira deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária.

8.3. No contexto da Oferta de Varejo, e a critério do Coordenador Líder da Oferta Brasileira, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) dos BDRs da Oferta Brasileira, será destinado prioritariamente à distribuição pública junto aos Investidores Não-Institucionais que tenham realizado Pedidos de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o seguinte procedimento: **I.** durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar pedido de reserva de BDRs, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos IX e X abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**) junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, observados o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 e o valor máximo de R$300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não-Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; **II.** os Investidores Não-Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 11 de julho de 2007 a 17 de julho de 2007 (**"Período de Reserva"**), sendo que os Investidores Não-Institucionais que sejam **(a)** administradores do Banco e dos Acionistas Vendedores Pessoas Jurídicas; **(b)** controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, do Coordenador da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(c)** outras pessoas vinculadas à Oferta Global; ou **(d)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), deverão, necessariamente, indicar nos seus respectivos Pedidos de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada; **III.** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de BDRs junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; **IV.** caso o total de BDRs objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de BDRs destinados aos Investidores Não-Institucionais, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e os BDRs remanescentes, se houver, serão destinados aos Investidores Institucionais; **V.** caso o total de Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais exceda o total de BDRs destinados à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não-Institucionais, sendo que **(a)** até o limite de R$5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva dos BDRs destinados à Oferta de Varejo entre os Investidores Não-Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do inciso I acima, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva; e **(b)** uma vez atendido o critério descrito na alínea acima, os BDRs destinados à Oferta de Varejo remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se as frações de BDRs (**"Rateio"**). Opcionalmente, a critério do Coordenador Líder da Oferta Brasileira, a quantidade de BDRs destinada à Oferta de Varejo, poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; **VI.** até as 16:00 horas do primeiro dia útil subseqüente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não-Institucional, pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação (conforme definida abaixo), a quantidade de BDRs alocada (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio) e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; **VII.** até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida abaixo), cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira em que realizar seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **VIII.** na Data de Liquidação (conforme definida abaixo), a Instituição Participante da Oferta Brasileira que receber o Pedido de Reserva entregará os BDRs alocados ao respectivo Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima; **IX.** caso a Oferta Brasileira seja suspensa ou modificada, nos termos dos artigos 20, 26 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva. Nestes casos, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do quinto dia útil subseqüente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta Brasileira. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento; **X.** caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento, o Investidor Não-Institucional poderá, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, desistir do seu Pedido de Reserva no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação de comunicado ao mercado ou Anúncio de Início informando a divergência relevante ocorrida. Tal desistência deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva pelo Investidor Não-Institucional, por escrito, até as 16:00 horas do quinto dia útil imediatamente posterior à data de publicação de comunicado ao mercado ou Anúncio de Início informando a divergência relevante ocorrida, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio; **XI.** caso não haja conclusão da Oferta Brasileira ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado; e **XII.** caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos dos incisos IX e X ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos do inciso XI, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no prazo de 5 dias úteis a contar do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva e/ou da comunicação do cancelamento da Oferta Brasileira.

8.4. Os BDRs destinados à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocados serão destinados à Oferta Institucional, juntamente com os demais BDRs, de acordo com o seguinte procedimento: **I.** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; **II.** será aceita a participação de Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por BDR, mediante a coleta de intenções de investimento, exceto pelas instituições intermediárias que venham a adquirir participação no contexto do exercício da garantia firme de subscrição, até o limite máximo de 5% do valor da Oferta Global; **III.** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder da Oferta Brasileira ou pelos Coordenadores Contratados, de BDRs junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas; **IV.** caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de BDRs remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, o Coordenador Líder da Oferta Brasileira dará prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Banco, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; **V.** até as 16:00 horas do primeiro dia útil subseqüente à data de publicação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder da Oferta Brasileira informará aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação (conforme definida abaixo), a quantidade de BDRs alocados e o Preço por BDR; e **VI.** a entrega dos BDRs deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definida abaixo), mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por BDR multiplicado pela quantidade de BDRs alocados, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8.5. A subscrição/aquisição dos BDRs será formalizada mediante assinatura do boletim de subscrição e/ou do contrato de compra e venda, conforme se trate de BDRs de emissão do Banco ou de titularidade dos Acionistas Vendedores, cujos modelos finais tiverem sido apresentados à CVM.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DOS BDRs

9.1. O Coordenador Líder da Oferta Brasileira, por meio da J.P. Morgan Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço dos BDRs pelo prazo de até 30 dias a contar da data do início da negociação dos BDRs na BOVESPA, inclusive, por meio de operações de compra e venda de BDRs, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Certificados de Depósito de Ações Ordinárias Classe B de Emissão do Banco Patagonia S.A." (**"Contrato de Estabilização"**), que será previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

9.2. A realização de atividades de estabilização de preços dependerá da demanda por parte dos Investidores Institucionais e da capacidade do Coordenador Líder da Oferta Brasileira de contratar operações de empréstimo de BDRs em montantes que, na opinião do Coordenador Líder da Oferta Brasileira, sejam suficientes para a realização dessas atividades. A contratação de operações de empréstimos de BDRs deverá estar formalizada e registrada junto à CBLC até a Data de Liquidação (conforme definida abaixo). Caso o Coordenador Líder da Oferta Brasileira, por qualquer motivo, não tenha sido capaz de identificar e tomar emprestados BDRs em quantidade suficiente para a prestação dos serviços de estabilização de preços, o Coordenador Líder da Oferta Brasileira não será capaz de realizar, ou será prejudicado na sua capacidade de realizar as atividades planejadas de estabilização de preços descritas neste Aviso ao Mercado.

10. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

10.1. A liquidação física e financeira está prevista para ser realizada no terceiro dia útil contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O BANCO

Para informações sobre o Banco, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira.

INSTITUIÇÃO EMISSORA E ESCRITURADORA DOS BDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos BDRs é o Banco Itaú S.A., situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, Torre Eudoro Vilela, 9º andar, nos termos do Contrato de Depósito.

INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS AÇÕES REPRESENTADAS PELOS BDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia das Ações Representadas pelos BDRs é o Banco Itaú Buen Ayre S.A., situado em Cerrito nº 740, Piso 19, Buenos Aires, Argentina, nos termos do Contrato de Custódia.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA GLOBAL

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipo das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira • Início do *Roadshow* • Início do Procedimento de *Bookbuilding*	04/07/2007
2.	• Republicação do Aviso ao Mercado (com Logotipo das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva	11/07/2007
3.	• Encerramento do Período de Reserva	17/07/2007
4.	• Encerramento do *Roadshow* • Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* • Aprovação Societária do Banco e dos Acionistas Vendedores para Fixação do Preço por BDR • Assinatura do Contrato de Distribuição e Demais Contratos Relativos à Oferta Global	18/07/2007
5.	• Obtenção do Registro da Oferta da CVM • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira • Início do Prazo para o Exercício da Opção de ADSs Suplementares	19/07/2007
6.	• Início de Negociação dos BDRs da Oferta Brasileira na BOVESPA	20/07/2007
7.	• Data de Liquidação da Oferta Brasileira	24/07/2007
8.	• Encerramento do Prazo para o Exercício da Opção de ADSs Suplementares	17/08/2007
9.	• Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	24/08/2007

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações.

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA BRASILEIRA

É recomendado aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira. O Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira estará disponível, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

- **Banco**
  BANCO PATAGONIA S.A.
  Teniente General Juan Domingo Perón 500, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, C1031AAJ, República Argentina
  (endereço do representante legal no Brasil)
  Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, CEP 01403-001, São Paulo - SP
  At.: Sr. Carlos Barbosa Mello
  Tel.: (11) 3147-7600 - **Fax:** (11) 3147-7770
  Site: www.bancopatagonia.com.ar/relacionconinversores
- **Coordenador Líder da Oferta Brasileira**
  BANCO J.P. MORGAN S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, CEP 04538-905, São Paulo - SP
  At.: Sr. Ricardo Stern
  Tel.: (11) 3048-3700 - **Fax:** (11) 3048-3760
  Site: www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/brasil/prospecto/bancopatagonia
- **Coordenadores Contratados**
  BANCO ABN AMRO REAL S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, CEP 01310-916, São Paulo - SP
  At.: Sr. Vital Menezes
  Tel.: (11) 3174-7165 - **Fax:** (11) 3174-6809
  Site: www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas

  DEUSTCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
  Rua Alexandre Dumas, nº 2.200, CEP 04717-910, São Paulo - SP
  At.: Sr. Mauro Meinberg
  Tel.: (11) 3171-5000 - **Fax:** (11) 5189-5110
  Site: www.deutsche-bank.com.br/ofertas
- **COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC**
  Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001, São Paulo - SP
  Site: www.cblc.com.br
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ e
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar, São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Banco e o Coordenador Líder da Oferta Brasileira realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*) em São Paulo e no Rio de Janeiro, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por BDR. Os Investidores Não-Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva junto às dependências do Coordenador Líder da Oferta Brasileira e dos Coordenadores Contratados, por meio dos endereços acima mencionados, e das Corretoras Consorciadas credenciadas junto à CBLC para participar da Oferta Brasileira. Maiores informações sobre a Oferta Brasileira, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com o Coordenador Líder da Oferta Brasileira e os Coordenadores Contratados, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores acima mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (**www.cblc.com.br**). Ademais, maiores informações sobre a Oferta Brasileira poderão ser obtidas junto à CVM nos endereços e página da rede mundial de computadores acima mencionados. Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição ou venda dos BDRs ou das Ações nos Estados Unidos da América. Os BDRs e as Ações não poderão ser ofertados, subscritos ou vendidos nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. O Banco não pretende registrar a Oferta Global nos Estados Unidos da América.

O investimento em BDRs representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nos BDRs estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de investir nos BDRs.

Nos termos da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder da Oferta Brasileira, o Banco e os Acionistas Vendedores solicitaram o registro da Oferta Brasileira junto à CVM, estando a Oferta Brasileira sujeita à prévia aprovação da CVM. O Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Brasileira e dos riscos a ela inerentes.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 11 de julho de 2007, dia do Início do Período de Reserva, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Corretoras Consorciadas.

O Coordenador Líder da Oferta Brasileira recomenda fortemente aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva que leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por BDR e à liquidação da Oferta Brasileira, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA BRASILEIRA ANTES DE ACEITAR A OFERTA BRASILEIRA.

O registro da presente Oferta Brasileira não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Banco, bem como sobre os BDRs a serem distribuídos.

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

SOLE BOOKRUNNER

JPMorgan

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA BRASILEIRA
BANCO J.P. MORGAN S.A.

COORDENADOR GLOBAL
J.P. MORGAN SECURITIES INC.

COORDENADOR DA OFERTA ARGENTINA
J.P. MORGAN CHASE S.A. SOCIEDAD DE BOLSA

COORDENADORES CONTRATADOS

BANCO REAL ABN AMRO

Deutsche Bank

www.mercadosdecapitais.com.br